

A ESTRUTURA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE ADOTADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sofia Perez de Carvalho (TJMG), Jennifer Cunha Ribeiro de Queiroz (TJMG), Giovanni Galvão Vilaça Gregório (TJMG; PPGD FUMEC), Guilherme Augusto Mendes do Valle (TJMG) e Adriano da Silva Ribeiro (TJMG; PPGD FUMEC)

Resumo: O presente artigo almeja perquirir acerca das medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, à luz da Lei n. 12.846/2013 (Lei da Anticorrupção Empresarial), para manter a instituição em conformidade com as leis e com a ética, a partir da pesquisa com base lógica do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que o TJMG vem adotando as medidas necessárias para a realização do Programa de Integridade, de acordo com o que estabelece a Lei n. 12.846/2013.

Palavras-chave: Lei da Anticorrupção Empresarial; TJMG; Programa de Integridade; Ética; Conformidade.

1 INTRODUÇÃO

A matéria aqui tratada, no entanto, não é nova. Antes mesmo de entrar em vigor a Lei Federal Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), já se podia verificar a existência de países com legislação rígida para definir a responsabilidade penal da pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos à Administração Pública, sendo algo comum naqueles signatários e que ratificaram a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU), de 2003, a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (OEA), de 1996, e a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 1997.

A relevância do tema é de tal ordem que houve por bem Órgão Especial do regulamentar, por meio de Resolução n. 880/PR/2018, a instituição do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) com a finalidade de apuração da responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica (MINAS GERAIS, 2018e). Na sequência, foi lançado o Programa de Integridade do TJMG.

Pretende-se, assim, compreender empiricamente as ações e práticas de anticorrupção adotadas. Objetiva-se identificar se e quais ações foram implementadas pelo TJMG para estruturar ações e mecanismos de prevenção e combate à corrupção, a fim de se adequar à Lei n. 12.846/2013 (BRASIL, 2013).

Para o desenvolvimento do artigo, foi utilizada a base lógica do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados obtidos na investigação empreendida foram apresentados nas seguintes partes: o Programa de Integridade do TJMG; o

Código de Conduta; o Manual de Gestão de Riscos; a Cartilha de Integridade para licitantes e contratados; e o canal Fale com o TJMG.

2 O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO TJMG

O estudo indica que, no oitavo aniversário da promulgação da Lei Anticorrupção, ainda há patente resistência, no âmbito da Administração Pública Estadual, à aceitação da previsão legal de penalizar a pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Observou-se que o TJMG desenvolve o Programa de Integridade, o primeiro implantado no Poder Judiciário, com o escopo de regulamentar, no âmbito daquele Tribunal, as disposições contidas na Lei n. 12.846/2013 (Lei da Anticorrupção Empresarial) com “o objetivo de manter a instituição em conformidade com as leis e com a ética” (MINAS GERAIS).

Contudo, entende-se que a construção legal por meio da regulamentação, o comprometimento da Alta Direção e as particularidades do Judiciário Estadual, os seguintes mecanismos do Programa de Integridade do TJMG são fundamentais e referência: I - Comprometimento da Alta Direção; II- Código de Conduta; III- Canal de Comunicação - Fale com TJMG; IV- Gestão Periódica de Riscos; V - Treinamentos Periódicos; VI – Comunicação; VII- Monitoramento Contínuo (MINAS GERAIS, 2021d).

Ressalta Tatiana Camarão, que ao funcionamento da integridade que “a alta administração deve, ainda, oferecer recursos materiais, humanos e financeiros e disponibilizar um canal de atendimento aos servidores e aos colaboradores para quando surgirem dilemas éticos” (CAMARÃO, 2021, p. 15).

Foi criado, nos termos da Portaria n. 4.479/ PR/2019, o Comitê de Integridade, “tendo por objetivo aprimorar as medidas e as ações destinadas a promover a ética e o combate à corrupção”. Além disso, referido Comitê tem a atribuição de desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Cabe ao Comitê “a revisão e atualização deste Código, de forma a mantê-lo convergente com a atuação jurisdicional e estratégica do TJMG, bem como com os padrões éticos e os anseios da sociedade” (MINAS GERAIS, 2021b, p. 37).

Constatou-se também que o TJMG dispõe em seu sítio eletrônico os atos normativos que instituíram o Código de Conduta, o Canal de Comunicação - Fale com TJMG, o Manual de Gestão de Riscos e fiscalização de contratos, bem como as políticas de integridade das contratações e de recrutamento de servidores, onde o usuário pode compreender as recomendações e orientações.

3 O CÓDIGO DE CONDUTA DO TJMG

O termo conduta, utilizado pelo TJMG no Código, “tem sentido amplo e abrange ações, comportamentos, atitudes, reações, postura, forma de agir, de se portar, de se expressar” (MINAS GERAIS, 2021b, p.10).

Quanto às condutas a serem observadas no ambiente de trabalho do TJMG e na interação com o público externo, observando os princípios da moralidade, legalidade, eticidade e da probidade, estabelece o Código de Conduta as diretrizes e normas que devem orientar a atuação dos agentes públicos, “de modo a mantê-las convergentes com a missão, a visão e os valores do Tribunal, comprometidas com a ética e a probidade e em conformidade com o interesse público” (MINAS GERAIS, 2020).

É preciso, defende Tatiana Camarão, “uma liderança ciente de que uma série de melhorias devem ser implementadas para que se possa avançar na qualidade, na transparência e na eticidade da prestação de serviços públicos tão desejadas pela sociedade” (CAMARÃO, 2021, p. 19).

Com acesso amplo aos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, a cartilha do Código de Conduta do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pode ser acessada pelo sítio eletrônico da instituição. O mencionado Código servirá, também, “como referência aos terceiros que prestarem serviços ao Tribunal de Justiça, os quais deverão parametrizar suas condutas, naquilo que for pertinente, com as orientações deste Código, de forma a disseminar e fortalecer a ética na instituição” (MINAS GERAIS, 2021b, p. 11).

Destaca-se do Código de Conduta do TJMG lista contendo padrões de condutas esperado pelos agentes públicos, tais como:

Buscar a excelência no atendimento e atuar com cortesia, presteza, respeito, honestidade, imparcialidade, impessoalidade, observando a igualdade de tratamento nas relações de trabalho com os usuários da justiça e o público em geral.

Respeitar as capacidades, limitações individuais e opiniões, sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política ou social, seja na expressão verbal ou escrita.

Realizar as tarefas atribuídas a seu cargo ou sua função com discrição, comprometimento, diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade.

Participar, quando convidado, convocado ou designado, dos programas, eventos institucionais e de outras atividades que visam à capacitação, ao aperfeiçoamento das atividades laborais e à integração entre colegas e áreas do Tribunal.

Ser leal à instituição e zelar pela sua imagem e boa reputação.

Agir de maneira a não causar constrangimento aos colegas de trabalho, subordinados ou superior hierárquico.

Buscar a convivência pacífica, harmoniosa e respeitosa nas relações e no trato com as pessoas no ambiente de trabalho.

Ser assíduo, pontual e comprometido com a instituição, com o setor onde trabalha e com a eficiência do serviço.

Justificar as ausências e os atrasos ao superior imediato, comunicando essas ocorrências com antecedência, sempre que possível.

Não burlar registro de frequência próprio ou de outra pessoa, por qualquer meio, e não registrar ponto para outra pessoa, sob qualquer justificativa.

Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Atualizar seus dados cadastrais, sempre que solicitado. (MINAS GERAIS, 2021b, p.18-19)

Há registro importante, no mencionado Código de Conduta, quanto à proibição dos agentes públicos realizar atos políticos nas dependências do TJMG, utilizar recursos humanos, físicos ou financeiros do TJMG para execução de atividades políticas e realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária nas dependências do Tribunal (MINAS GERAIS, 2021b, p. 20). Outras diretrizes indicadas no Código que cabem aos agentes públicos observarem:

Não associar o nome ou a imagem do TJMG a campanhas ou propagandas político-partidárias, nem utilizar o logotipo institucional e de projetos, programas e campanhas institucionais para finalidade dessa natureza.

Não coagir ou aliciar subordinados a filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político, nem a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária. (MINAS GERAIS, 2021b, p. 20)

Outro padrão de conduta delimitado no Código diz respeito “a aceitação de presentes ou agrados do gênero, em determinadas circunstâncias, pode comprometer a imparcialidade do agente ou, até mesmo, constituir-se em infração administrativa ou penal, além de comprometer a imagem da instituição”. Portanto, diante dessa situação, cabe ao agente público do TJMG observar o seguinte: “Abster-se de aceitar ou receber gratificação, comissão, presente, hospitalidade, vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições ou em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, ao TJMG ou a terceiros” (MINAS GERAIS, 2021b, p. 21).

O Código também prevê padrão de conduta quanto a configuração de conflito de interesse no exercício da função do agente público dentro do Tribunal. Também quanto ao contato com a imprensa e o fornecimento de informações oficiais, sendo que ao “divulgar, por quaisquer meios, notícias relacionadas à instituição, o agente público deve zelar pela adequação e veracidade das informações”. (MINAS GERAIS, 2021b, p. 23-24).

Para melhor compreensão, transcreve-se a seguir, as orientações constantes do Código aos agentes públicos para “evitar toda e qualquer forma de fraude ou corrupção no TJMG, bem como atuar com prudência e prevenção”:

Abster-se de atuar em qualquer tipo de negociação ou processo que possa resultar em vantagem pessoal para si ou para terceiro interessado, bem como em situação em que sua imparcialidade esteja comprometida.

Realizar reuniões com terceiros (advogados, fornecedores, licitantes), sempre com a participação de duas ou mais pessoas e, quando possível, fazer o registro da reunião em ata a ser assinada por todos os participantes ou por outro meio hábil.

Comunicar à autoridade competente sempre que perceber indícios de corrupção.

Em caso de fundada suspeita de ato de corrupção de qualquer natureza, formalizar a denúncia por meio do canal de atendimento – Fale com o TJMG, acessível na página inicial do site do TJ.

Ao identificar situações de risco relacionadas a fraude ou corrupção, informar o fato à área responsável pela gestão de riscos.

Resistir a pressões de colegas, superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas, em razão de ações ilegais ou imorais, e denunciar sua ocorrência. (MINAS GERAIS, 2021b, p. 26-27)

Quanto à segurança da informação e acesso a sistemas eletrônicos, são de propriedade do TJMG as informações, os programas, sistemas, documentos e as metodologias, desenvolvidos ou em uso pela instituição, mesmo que o agente público tenha participado de seu desenvolvimento (MINAS GERAIS, 2021b, p. 27).

Como valores primeiros, a cartilha busca a acessibilidade, a imparcialidade e isenção, a cooperação e cordialidade, a valorização das pessoas, a modernização, a descentralização, a cultura da paz, a responsabilidade socioambiental, a transparência e a ética.

Assim, tendo como norte os princípios acima mencionados, espera-se que os membros da Casa não só pratiquem tais atos, mas os internalize e ampliem seu reconhecimento pela sociedade.

4 MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS DO TJMG

A Gestão de Riscos “tem como objetivo manter os gestores atentos aos eventos em potencial que possam influenciar, de forma negativa ou positiva, o alcance dos objetivos do Tribunal” (MINAS GERAIS, 2020, p.6). Para o gerenciamento dos riscos, foi instituído o Manual de Gestão de Riscos, apresentando o passo a passo de como deverá ser realizado.

Tendo como parâmetro que “risco é qualquer evento que possa impedir ou dificultar o alcance de um objetivo”, a Portaria nº4777/PR/2021, que “dispõe sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG”, apresenta os objetivos e pressupostos da Gestão de Riscos foram apresentados, estruturando as áreas técnicas e suas devidas atribuições.

Em referido Manual de Gestão de Riscos, os interessados têm acesso aos conceitos e metodologias adotados pelo Tribunal, de modo a oferecer os meios para operacionalização da gestão, com constantes treinamentos de capacitação e atualização.

O TJMG, para a construção da metodologia que melhor se adequasse à realidade, foram consideradas as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR ISO 31000:2009, Gestão de riscos: princípios e diretrizes, bem como as propostas de outros métodos usados para o mesmo fim.

Este Manual apresentará o detalhamento da operacionalização das etapas estabelecidas no artigo 5º da Portaria Conjunta que trata da Política de Riscos do TJMG, quais sejam:

I - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - Identificação dos riscos: busca, reconhecimento e descrição dos eventos de risco, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos: compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: seleção e adoção de uma ou mais ações para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

É importante ter sempre em mente os objetivos e os pressupostos fixados na Política de Riscos do TJMG, pois eles representam o substrato para a correta aplicação desta metodologia (MINAS GERAIS, 2020, p. 11).

5 CARTILHA DE INTEGRIDADE PARA LICITANTES E CONTRATADOS

O TJMG lançou também a Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados, que “possui a finalidade de apresentar recomendações e orientações a serem observadas na participação das licitações e execução dos contratos, enfatizando o respeito à integridade corporativa nas relações negociais” (MINAS GERAIS, 2021).

A fim de fortalecer o Programa de Integridade, o TJMG busca aplicar vigorosamente as exigências da Lei de Licitações e Contratos, tendo como princípio base a vedação de práticas de fraude e corrupção. Assim, alguns requisitos devem ser observados quando da licitação e contratação, com devida atenção aos princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, com a seleção da proposta que melhor atender aos interesses da administração pública.

É possível encontrar, na mencionada Cartilha de Integridade, as premissas do relacionamento do TJMG com os licitantes e contratados:

PREMISSAS DO RELACIONAMENTO DO TJMG COM OS LICITANTES E CONTRATADOS

3.1. A licitação e a execução contratual se submeterão às normas de licitação e de contratos e destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

3.2. As propostas serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

3.3. É obrigação dos interessados em licitar e/ou contratar com o TJMG:

3.3.1. Não praticar atos lesivos à Administração Pública, tais como:

a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c. afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, a partir de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

3.3.2. Não ofertar, direta ou indiretamente, a servidores, magistrados, estagiários e colaboradores terceirizados do TJMG pagamento, doação ou benefícios de qualquer natureza, com a finalidade de obter vantagem indevida de qualquer espécie, nem receber ofertas semelhantes.

3.3.3. Abster-se de participar de licitações caso tenha ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação.

3.3.4. Denunciar, imediatamente, aos responsáveis pela licitação eventuais práticas ilícitas de concorrentes que possam comprometer a lisura e legalidade do processo, sendo assegurada a confidencialidade das informações.

3.3.5. Denunciar, imediatamente, por meio do canal de comunicação “Fale com o TJMG”, eventuais solicitações de vantagem indevida por parte de servidores, magistrados, estagiários e colaboradores terceirizados, ou em seu nome.

3.3.6. Oferecer produtos e serviços de qualidade, e nunca de origem ilegal ou fraudulenta.

3.3.7. Estar comprometido com a ética, a integridade, a transparência e as ações anticorrupção e de combate à fraude e ao ato ilícito.

3.4. Realizar todas as comunicações por e-mail institucional ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

3.4.1. O representante legal da contratada deverá assinar Termo de Declaração de Concordância e Veracidade aos termos e condições que regem o SEI/TJMG.

3.5. A existência de código de conduta próprio no âmbito interno das empresas que pretendam licitar e contratar com o TJMG em hipótese alguma se constituirá em óbice à aplicação das normas de integridade e de outras normas constantes da presente cartilha. (MINAS GERAIS, 2021, p. 12-15)

Nos termos da Cartilha de Integridade, os licitantes e contratados do TJMG devem adotar as seguintes condutas:

4.1.1.1. cumprir a legislação vigente, incluindo as leis trabalhistas, fiscal, anticorrupção, de responsabilidade social e ambiental;

- 4.1.1.2. comprometer-se com a ética e observar as ferramentas, políticas e as ações do Programa de Integridade do TJMG;
- 4.1.1.3. assegurar que as subcontratadas observem as normas de conduta do TJMG e esta cartilha;
- 4.1.1.4. evitar subcontratações com envolvidos em histórico de condutas antiéticas ou operações suspeitas que possam implicar a empresa em negócios ilícitos ou suspeitas de qualquer ordem;
- 4.1.1.5. abster-se de prometer, oferecer ou dar ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer natureza, com finalidade ilícita, a servidor, magistrado, estagiário ou colaborador terceirizado do TJMG, ou mesmo a pessoa por eles eventualmente indicada;
- 4.1.1.6. participar das licitações e executar o objeto contratado com qualidade, competência, cortesia, prontidão, respeito e honestidade;
- 4.1.1.7. não expor negativamente a imagem do TJMG e das pessoas que atuem em seu nome, por quaisquer meios. (MINAS GERIAS, 2021, p. 17-18)

A Cartilha de Integridade também regulamenta conduta para as empresas contratadas que aloquem mão de obra para o TJMG e as prestadoras de serviços terceirizados deverão.

Quanto às reuniões entre o representante do contratado e o gestor e/ou fiscais de contratos, inclusive as realizadas por videoconferência, devem ser observar as seguintes orientações: “agendamento e com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores; decisões e deliberações registradas em ata, a qual será assinada por todos os participantes;”. Também prevê a “possibilidade, desde que previamente comunicado à contratada, de gravação em mídia eletrônica, sendo-lhe facultado solicitar cópia”. (MINAS GERIAS, 2021, p. 25).

A respeito da privacidade dos dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os contratados devem cumprir a lei e os normativos, sendo, portanto, “as empresas são incentivadas a implantar medidas, procedimentos e controles para prevenir a violação de dados pessoais” (MINAS GERIAS, 2021, p. 35).

Nesse contexto, anote-se que o TJMG é o órgão público pioneiro na estruturação de mecanismos de integridade, tendo sido adotado, inclusive, pela Controladoria-Geral da União (CGU).

6 FALE COM O TJMG

O canal Fale com o TJMG pode ser considerado extensão do Código de Conduta do Tribunal mineiro.

O canal “Fale com o TJMG” é uma via de comunicação e interlocução que proporciona o contato direto do cidadão com o TJMG. As solicitações de informações, os comentários, as dúvidas, denúncias, críticas e sugestões poderão ser encaminhadas por meio de formulários eletrônicos (MINAS GERAIS, 2021).

Além da possibilidade de denúncias, o Fale com o TJMG, possibilidade que o cidadão encaminhe elogios, críticas, informações a respeito os dados pessoais tratados no TJMG, recebimento de demandas dos responsáveis pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, reclamação e solicitação.

Buscando a efetividade do projeto, o cidadão tem alcance ao andamento da sua exposição e acesso às perguntas frequentes, de modo a agilizar e, na grande maioria, responder de maneira imediata à manifestação.

Por fim, apesar de ser um meio prático e de fácil utilização, foi disponibilizado um endereço eletrônico para direcionamento de dúvidas de uso.

7 CONCLUSÃO

Constatou-se que o TJMG dispõe em seu sítio eletrônico os atos normativos que instituíram o Código de Conduta, o Canal de Comunicação - Fale com TJMG, o Manual de Gestão de Riscos e fiscalização de contratos, bem como as políticas de integridade das contratações e de recrutamento de servidores, onde o usuário pode compreender as recomendações e orientações.

Por ser uma das primeiras instituições a implantar o Programa, o TJMG tem a oportunidade de ampliar o programa para municípios mineiros e órgãos federais, com o aval da CGU.

Isto é de tal relevância que, cotidianamente, as áreas técnicas responsáveis pela manutenção do Projeto, visam sua modernização, aperfeiçoamento e solidez.

Conclui-se, portanto, que o TJMG vem adotando as medidas necessárias para a regulamentação e implantação das práticas de anticorrupção, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/2013 (BRASIL, 2013).

Tudo para que os atos praticados pelas pessoas jurídicas, quando utilizados de maneira nociva à sociedade e lesando a Administração Pública e o Judiciário do Estado, devam ser duramente reprimidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão**. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU. **Metodologia de Gestão de Riscos**. 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial Básico de Governança**. Brasília. 2014.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão**. Brasília, 2017.

CAMARÃO, Tatiana Martins da Costa. Implementação de programas de identidade na esfera pública: um desafio a ser vencido. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas**

Gerais, Belo Horizonte, v. 39, n. 1, jan.jun/2021, p.12-19. Disponível em: <https://revista.tce.mg.gov.br/revista/index.php/TCEMG/article/view/502>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. **PORTARIA Nº 4714/PR/2020**. Institui o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po47142020.pdf>. Acesso em 03 jul. 2021a.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. **PORTARIA Nº 4715/PR/2020** (Alterada pela Portaria da Presidência nº 5155/2021) Institui o Código de Conduta do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po47152020.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2021b.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de. **PORTARIA Nº 5160/PR/2021**. Institui a Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po51602021.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2021c.

MINAS GERIAS. Tribunal de Justiça do Estado de. **Programa de Integridade**: Conheça as ferramentas, políticas e ações do programa. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm#.YOHDwOhKiHs>. Acesso em: 04 jul. 2021d.

MINAS GERIAS. Tribunal de Justiça do Estado de. **RESOLUÇÃO Nº 880/2018**. Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re08802018.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2021e.

MINAS GERIAS. Tribunal de Justiça do Estado de. **Fale com o TJMG**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/>. Acesso em: 15 set 2021f.